



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 17, DE 2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA SERVIDORES DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de agosto de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.096.059/0001-98**, com sede na Alameda Europa, 1206, 6º andar e 1º subsolo - sala 01, Bloco A, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-325, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Jorge David Ramirez Scott, portador da Cédula de Identidade RNE nº V552765-S, emitida pela Coordenação Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal (CGPI/DIREX/DPF), e do CPF/MF nº 233.004.628-60, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 444 e 445 do **Processo Acessório Licitatório “PLP-6/2021” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 995/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **06/2021**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 995/2021.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de licenças de softwares para servidores do Centro de Processamento de Dados (CPD)**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação;

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.



III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação;
- b.1) Trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- c) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste contrato, bem como cumprir com todas as cláusulas do Pregão que regeu a licitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues;
- e) As licenças deverão estar disponíveis para download e ser cadastradas no portal VLSC Microsoft da CONTRATANTE através do e-mail informatica@cmsandre.sp.gov.br.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

- 5.1. PRAZO DE ENTREGA - Em **até 15 (quinze) dias úteis**, quando se dará o Recebimento Provisório;
- 5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - Será de **02 (dois) meses** a partir da assinatura do contrato ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;
- 5.3. PRAZO DE GARANTIA - A garantia de todas as licenças deve ser de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir do registro de chamado.

VI - PREPOSTO E FISCAIS

- 6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Uital Iardlei da Silva Carmo a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com os Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, o(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e o(a) Sr.(a) Técnico Legislativo Especializado - Redes de

Computadores, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado.

VII - COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito no item 6.2 da Cláusula VI. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

7.2. A Fiscalização terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

7.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 6.2 da Cláusula VI, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta;

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos produtos;

b) Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo" depois de reexaminados os produtos entregues e desde que estejam em perfeitas condições, **mediante requerimento da CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE;

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTE - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas, é de **R\$ 343.115,28** (trezentos e quarenta e três mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos).

X - DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 343.115,28 (trezentos e quarenta e três mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 452/2021, de 03/08/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 17.155,76** (dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade apólice de seguro garantia**, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII - PENALIDADES

12.1. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente Ajuste.

XIII - RESCISÃO

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

14.4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 04 de agosto de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de softwares para servidores do Centro de Processamento de Dados (CPD) do Legislativo Andreense.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente vários serviços do Legislativo Andreense utilizam o Windows Server (Active Directory, Servidor Aplicações, Servidor WSUS, entre outros);

2.2. Possuímos também o software SQL Server que hoje é responsável por armazenar vários bancos de dados desta Casa;

2.3. As licenças serão utilizadas nos servidores da Câmara Municipal de Santo André com as seguintes configurações: cada lâmina possui 02 (dois) processadores, cada um contendo 10 (dez) cores/núcleos, totalizando 20 (vinte) cores/núcleos por lâmina, as quais suportarão toda a infraestrutura da Solução Microsoft atualmente instalada no CPD da Câmara Municipal de Santo André;

2.4. Concomitantemente a aquisição das licenças do Windows Server, a Câmara Municipal de Santo André deve também adquirir licenças do tipo CAL (Client Access License) que são os números de clientes/usuários que podem acessar os serviços do referido servidor;

2.5. Fica esclarecido que a escolha pelo licenciamento por volume, para os itens em que isto se aplica, encontra justificativa na necessidade que temos de uma gestão eficiente das licenças, com a qual se evita onerar os procedimentos operacionais de suporte e ativação das mesmas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Windows Server Datacenter 2019

Quantidade: 30 (trinta) Licenças Windows Server Datacenter 2019 Lic Core 2 SA (Software Assurance) - 3 (três) anos.

3.2. Licenças Windows Server 2019 CAL

Quantidade: 220 (duzentas e vinte) Licenças Windows Server 2019 Cal User SA (Software Assurance) - 3 (três) anos.

3.3. SQL Server 2019 Standard

Quantidade: 04 (quatro) Licenças SQL Server 2019 Standard Lic Core 2 SA (Software Assurance) - 3 (três) anos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Como condição de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar declaração própria afirmando que atende aos requisitos necessários para fornecer licenças para GOVERNO, ou seja, empresas LSP (Large Solution Partner), uma vez que apenas organizações com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas nesse certame;

4.2. Após declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) de cada lote, a sessão será suspensa e agendada sua reabertura em prazo de até 10 (dez) dias úteis para que aquela(s) apresente(m) declaração emitida pela Microsoft de que a empresa é revenda autorizada a fornecer licenciamento por volume para instituições governamentais na categoria “Government Partner”, estando autorizada a comercializar o objeto da presente licitação na forma e modalidade de contratação prevista no Termo de Referência deste edital.

5. DOS PRAZOS, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os softwares solicitados deverão estar disponíveis para download através do VLSC da Microsoft;

5.2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA - Após a assinatura do contrato, as licenças deverão ser cadastradas no portal VLSC Microsoft da Câmara Municipal de Santo André através do e-mail informatica@cmsandre.sp.gov.br em até 15 (quinze) dias úteis, quando se dará o recebimento provisório;

5.3. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) de cada lote deverá(ão) fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como estar de acordo com todas as cláusulas editalícias;

5.4. Caso não possam ser oferecidos produtos com as mesmas especificações deste Termo, por motivo de atualização tecnológica ou alterações nos modelos fornecidos pela fabricante, esta Casa se reserva o direito de suspender esta licitação para fins de adequação do objeto;

5.5. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar(rem), de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues;

5.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do Ajuste será de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato ou encerrar-se-á por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

5.7. PRAZO DE GARANTIA - A garantia de todas as licenças deve ser de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do registro de chamado;

5.8. Relativamente ao disposto, aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

5.9. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

6. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 6.2 e 6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

6.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, pelo(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e pelo(a) Sr.(a) Técnico Legislativo Especializado - Redes de Computadores, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

6.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 6.2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital;

6.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Após o prazo especificado no item 5.2, todos os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

6.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens;

6.4.2. Na segunda oportunidade, os produtos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

6.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo” depois de reexaminados os produtos entregues e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do Ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

7.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

8. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e

descontos, se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

8.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTES - Tendo em vista as características do objeto, não haverá reajustamento do preço pactuado.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2021 - Pregão Presencial 06/2021 - Processo 995/2021.

OBJETO: Aquisição de licenças de softwares para servidores do Centro de Processamento de Dados (CPD).

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 04 de agosto de 2021.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jorge David Ramirez Scott

Cargo: Diretor Vice-Presidente de Controles Internos, Gestão de Riscos e Auditoria e Finanças

CPF: 233.004.628-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.